

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO IRIDIUM RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS**

CNPJ/ME Nº 28.830.325/0001-10

ISIN: BRIRDMCTF004

Código de negociação B3 (*ticker*): IRDM11

**FATO RELEVANTE**

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO IRIDIUM RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.830.325/0001-10 ("Fundo"), em complemento ao fato relevante divulgado em 04 de fevereiro de 2020 ("Fato Relevante da Oferta"), informa aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que **foi encerrado o prazo para o exercício do direito de preferência** ("Direito de Preferência") conferido aos Cotistas no âmbito da oferta pública com esforços restritos de colocação da 6ª (sexta) emissão do Fundo ("Oferta Restrita"), **destinada exclusivamente a cotistas do Fundo**, nos termos do inciso III, parágrafo 1º do art. 9º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), conforme Fato Relevante da Oferta e deliberação na assembleia geral de cotistas realizada em 03 de fevereiro de 2020.

Durante o prazo para o exercício do Direito de Preferência, iniciado em 10 de fevereiro de 2020 e encerrado em 21 de fevereiro de 2020 ("Período do Direito de Preferência"), os Cotistas puderam exercer o Direito de Preferência na subscrição das 3.000.000 (três milhões) de novas cotas, a R\$ 101,35 (cento e um reais e trinta e cinco centavos) ("Preço da Emissão") por nova cota, que totalizam o montante de R\$ 304.050.000,00 (trezentos e quatro milhões e cinquenta mil reais) ("Montante Inicial da Oferta").

No Período do Direito de Preferência houve a colocação de 1.924.792 (um milhão novecentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e duas) novas cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e 377.879 (trezentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e nove) novas cotas junto ao agente escriturador das cotas do Fundo, remanescendo, portanto, 697.329 (seiscentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e nove) novas cotas, no montante de R\$ 70.674.294,15 (setenta milhões seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), a serem distribuídas a partir de 26 de fevereiro de 2020 a investidores profissionais (desde que Cotistas), nos termos da Instrução CVM nº 476/09, pelo Coordenador Líder.

Conforme divulgado no Fato Relevante da Oferta, é admitida a distribuição parcial das novas cotas observado o montante mínimo de R\$ 10.135.000,00 (dez milhões, cento e

trinta e cinco mil reais) (“Montante Mínimo da Oferta”), correspondente a 100.000 (cem mil) novas cotas (“Distribuição Parcial”), sendo que tal montante mínimo foi superado durante o Período do Direito de Preferência. Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, o investidor poderá, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476/09 e do artigo 31 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que haja a distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) da quantidade mínima de novas cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das novas cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de novas cotas efetivamente distribuídas e o número de novas cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das novas cotas objeto da ordem de investimento.

Ao final do prazo de colocação da Oferta Restrita, caso não seja satisfeita a condição imposta pelo investidor no momento da subscrição das novas cotas para sua adesão à Oferta Restrita, na forma do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, o Administrador estará obrigado a ratear os recursos financeiros captados pelo Fundo e, se for o caso, os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, realizados no período, entre os subscritores que tiverem integralizado as novas cotas, na proporção das novas cotas subscritas e integralizadas na Oferta Restrita, sendo certo que não serão restituídos os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação.

As novas cotas objeto da Oferta Restrita, desde que subscritas e integralizadas, farão jus aos rendimentos do Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e, após a conversão dos recibos de novas cotas em novas cotas do Fundo, a direitos iguais às demais cotas do Fundo.

As novas cotas objeto da Oferta Restrita serão admitidas à negociação no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 após o encerramento da Oferta Restrita e a autorização da B3, sendo que, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, referidas novas cotas, com exceção daquelas subscritas e integralizadas pelos Cotistas durante o Período do Direito de Preferência, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição pelo investidor.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**

*Administrador do Fundo de Investimento Imobiliário Iridium Recebíveis Imobiliários*